

Capítulo XXV - Contribuição para o PIS-Pasep incidente sobre Receitas Governamentais 2021

001 Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais?

São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais as pessoas jurídicas de direito público interno, assim entendidas:

- a) a União;
- b) os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as autarquias, inclusive as associações públicas;
- e) as demais entidades de caráter público criadas por lei.

A contribuição é obrigatória e independe de ato de adesão ao Programa de Integração Social (PIS) ou ao Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público (PASEP).

Notas:

- 1) As fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, diferentemente das demais pessoas jurídicas de direito público interno, apuram a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários e não sobre as receitas governamentais.
- 2) As empresas públicas e sociedade de economia mista e suas subsidiárias, mesmo na condição de dependentes nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento.

| | |
|-------------|--|
| Veja ainda: | <p>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento: Pergunta 001 do Capítulo XXII</p> <p>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação: Pergunta 004 do Capítulo XXIII</p> <p>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários: Pergunta 001 do Capítulo XXIV</p> |
|-------------|--|

| | |
|------------|---|
| Normativo: | <p>Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º. Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, incisos I e III; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VIII; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 67 e 69; e IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 282.</p> |
|------------|---|

| | |
|------------|--|
| 002 | Qual a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre receitas governamentais? |
|------------|--|

A base de cálculo é o montante mensal:

- a) das receitas correntes arrecadadas; e
- b) das transferências correntes e de capital recebidas de outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Notas:

- 1) Nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno também contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas governamentais.
- 2) Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

- 3) Excluem-se da base de cálculo de que trata esta pergunta, os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.
- 4) O Banco Central do Brasil deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União.

| | |
|-------------|--|
| Veja ainda: | <p>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento: Pergunta 011 do Capítulo XXII</p> <p>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação: Pergunta 006 do Capítulo XXIII</p> <p>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários: Pergunta 002 do Capítulo XXIV</p> |
| Normativo: | <p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III e §§ 3º a 7º, e arts. 7º e 15;</p> <p>Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, parágrafo único, e arts. 70 e 71; e</p> <p>IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 286.</p> |

003 Qual a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais?

A alíquota é de 1% (um por cento) a ser aplicada sobre a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais.

| | |
|-------------|---|
| Veja ainda: | <p>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o faturamento no regime de apuração cumulativa:</p> <p>Pergunta 030 do Capítulo XXII</p> <p>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita no regime de apuração não cumulativa:</p> <p>Pergunta 037 do Capítulo XXII</p> <p>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:</p> <p>Pergunta 009 do Capítulo XXIII</p> <p>Alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários:</p> <p>Pergunta 003 do Capítulo XXIV</p> |
|-------------|---|

| | |
|------------|--|
| Normativo: | <p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso III;</p> <p>Decreto nº 4.524, de 2002, art. 73;</p> <p>Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º; e</p> <p>IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 287.</p> |
|------------|--|

| | |
|------------|--|
| 004 | <p>Quem é responsável pela retenção sobre as transferências correntes e de capital da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais?</p> |
|------------|--|

A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep devida sobre o valor das transferências correntes e de capital. O valor da retenção constitui antecipação da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais devida pela pessoa jurídica de direito público interna destinatária da transferência.

| | |
|------------|--|
| Normativo: | <p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, § 6º;</p> <p>Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, <i>caput</i>; e</p> <p>IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 284.</p> |
|------------|--|